



PARECER Nº. 63/2019

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 14/2019, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e o Fundo de Desenvolvimento Econômico no município de Itapoá e dá outras providências. O qual deu entrada na Casa no dia 17 de junho do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes, em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 25 de junho, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou à Servidora Sybelle que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 14/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo, para apreciação, o Parecer Jurídico do Poder Legislativo, Parecer Jurídico do Poder Executivo e o Parecer Contábil do Poder Executivo, ambos com pareceres favoráveis. Os debates contaram com a participação do Secretário de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Senhor Ricardo da Silva Mattoso. O presente projeto tem por objetivo a autorização legislativa para a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e o Fundo de Desenvolvimento Econômico no município de Itapoá, sendo que o Conselho será destinado a planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos, analisando e concedendo incentivos fiscais e estímulos econômicos, após analisar o impacto econômico e financeiro do Município. Já o Fundo será constituído pelos recursos do orçamento municipal, os repasses de agência e fundos de desenvolvimento, contribuições, subvenções e doações, retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou fiscais concedidos aos setores beneficiados, taxas e emolumentos de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Comércio. Ainda, destacam-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 213. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

Parágrafo único. O disposto neste título tem fundamento nos artigos 5º, XVII e XVIII, 174, § 2º e 194, VII, entre outros, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 14/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 14/2019.
É O PARECER

Plenário, 25 de junho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker
Presidente
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia
Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>